

249	PATRÍCIA ALVES DO VALLE VITORIANO	FAÇO E REFAÇO	MÚSICA	5.000,00	89,00	-	CONTEMPLADO
348	ANDREINA MIRANDA DE SOUZA	MAQUIAGEM E TRADIÇÃO: CURSO PARA ARTISTAS DO ACRE NA DANÇA E TEATRO DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS	ARTES CÊNICAS	5.000,00	88,00	-	CONTEMPLADO
102	THIAGO BRASIL DE MATOS	AVES DO CONDOMÍNIO CHÁCARA IPÊ – UM GUIA FOTOGRÁFICO SOBRE AS AVES DA AMAZÔNIA URBANA	ARTES VISUAIS	5.000,00	85,00	-	CONTEMPLADO
153	RAFAELLA GEORGIA LIMA DAMASCENO	PUBLICAÇÃO DO LIVRO CONTENTAMENTO	LITERATURA	5.000,00	80,00	-	CONTEMPLADO
178	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	ENCANTADO, O BOTO COR DE ROSA EM RIO BRANCO	AUDIOVISUAL	5.000,00	-	-	DECLASSIFICADO
07	TOTAL CONTEMPLADOS						R\$34.282,00
53	TOTAL GERAL CONTEMPLADOS						R\$848.031,37
24.1. CRONOGRAMA DO EDITAL							
24.1.18	Publicação do Resultado Final e convocação para apresentação da documentação complementar;						20.10.2023
24.1.19	Período para os Proponentes de Projetos aprovados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.						23 a 26.10.2023

24.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado. Rio Branco (AC) 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento
Diretor-Presidente
Decreto nº. 603/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

EDITAL 13/2023 DE PRÊMIO DEMAIS ÁREAS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 PAULO GUSTAVO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento no segmento de audiovisual, conforme previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, Decreto 11.453/2023, de acordo com as normas deste edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. A Lei homenageia Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4. Da impugnação do Edital

1.4.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

14.1.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

14.1.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o seu recebimento

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de Rio Branco, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, observadas as categorias descritas no item 3 abaixo:

2.2. O prêmio possui natureza de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. DOS VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$160.690,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no quadro abaixo, sendo: R\$149.358,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais) para pagamento dos prêmios contemplados e R\$11.332,00 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais) para pagamentos dos avaliadores, conforme item 11 abaixo deste edital:

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRETOS OU PARDOS	VALOR DO PRÊMIO	TOTAL
Mulheres na Cultura	03	01	R\$8.297,00	R\$33.188,00
Mestres da Cultura	03	-	R\$ 8.297,00	R\$24.891,00
Povos Indígenas	03	-	R\$ 8.297,00	R\$24.891,00
LGBTQIAP+	02	01	R\$ 8.297,00	R\$24.891,00
Artistas de Rua	01	01	R\$ 8.297,00	R\$16.594,00
Povos Tradicionais	02	01	R\$ 8.297,00	R\$24.891,00
TOTAL DE PRÊMIOS		18		R\$149.346,00

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 -1504.0000

Elemento de despesa: 33.90.31.00.00.00

Fonte de recursos: 124

3.3. O valor da retenção do imposto de renda, na ordem de 20% (vinte) por cento, de acordo com as alíquotas previstas na legislação de Rio Branco, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

3.4. Este edital poderá ser suplementado, com o remanejamento de eventual sobra de recurso do Edital nº 14/2023, mediante edição de Portaria específica com esse fim.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural atuante nos segmentos das áreas de Arte e Patrimônio Cultural, residente no Município de Rio Branco (AC), há pelo menos 01 (um) ano.

4.2. O agente cultural pode ser:

a). Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

4.3. Entende-se por MEI – Microempreendedor Individual o artista autônomo que desenvolve atividades culturais solo.

4.4. O candidato poderá se inscrever apenas em uma única categoria, correspondendo a uma única inscrição.

4.5. A falta de atendimento a este item e subitens resultará na DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a). no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b). no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 02.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizado o procedimento de heteroidentificação;

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

V - Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

VI - Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

VII - Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

7. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

7.1. Todos os proponentes DEVERÃO ESTAR INSCRITOS NO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br), até a data final de entrega dos projetos.

7.2. O não atendimento a este item, acarretará a desclassificação da proposição.

8. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições de propostas deverão ocorrer no período de 20 a 31.10.2023, conforme disposto no Cronograma do Edital, item 22 deste edital.

8.2. As inscrições, são gratuitas e serão feitas por meio do e-mail fgb.premiolpg@gmail.com, no período acima mencionado, até as 23:59 da data estabelecida, quando deverá ser encaminhada toda documentação obrigatória estabelecida no item 08 deste edital.

8.3. A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios, quando da inscrição, implicará no indeferimento e consequente desclassificação da propositura.

8.4. Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição por CPF ou CNPJ (este no caso de MEI) para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

8.5. Não serão recebidos, sob qualquer pretexto, projetos fora do horário estabelecido

8.6. Não serão recebidos projetos pelos correios ou presencialmente.

8.7. Após o encerramento de entrega de projetos NÃO SERÁ PERMITIDA, sob qualquer pretexto, a juntada de novos documentos à proposição inicial.

8.8. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento geral, conforme previsto no cronograma do edital:

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DA INSCRIÇÃO

9.1. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, conforme item 7 acima:

a). Formulário de inscrição de Projetos Anexo 01, devidamente assinado;

b). Declaração Étnico-Racial, Anexo 02, assinado;

c). Cópia de RG ou CNH;

d). Cópia do comprovante de inscrição no CPF, se não constante da RG;

e). Cópia do comprovante do NIT/PIS/PASEP;

f). Cópia do comprovante de endereço atualizado;

9.2. A comprovação do endereço poderá ser feita por meio do comprovante do endereço, acompanhada de declaração do proprietário do imóvel onde reside o proponente, quando se tratar de terceiros.

9.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

9.5. As propostas que eventualmente apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A falta de observância, assim como a ausência de qualquer dos documentos previstos nestes itens e subitens acarretará o INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

10. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A seleção dos prêmios submetidos a este Edital será efetuada pela Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 02 (dois) membros da Fundação Garibaldi Brasil e 02 (dois) da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, que consiste na análise documental e do mérito cultural das propostas.

10.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição juntamente com este edital.

10.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação e/ou classificação de projetos.

10.4. Os trabalhos de avaliação serão feitos em conjunto entre os membros da Comissão e poderão ocorrer com a presença mínima de 03 (três) membros, para todos os fins, independente de representação.

10.4.1. A avaliação dos projetos poderá ainda ser feita de forma individualizada, à critério da Comissão, se a medida resultar em melhor aproveitamento do tempo, com o estabelecimento da nota pela média do número dos avaliadores.

10.4.2. As avaliações serão feitas via online, mediante acesso ao e-mail onde foram recebidas as documentações dos projetos.

10.4.3. O acesso será concedido ao avaliador por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

10.5. A seleção dos prêmios será realizada no período estabelecido no cronograma do edital, item 22 do edital, de acordo com os critérios de avaliação constantes do item 13.

10.6. Serão classificados apenas os prêmios que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

11. DOS AVALIADORES

11.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

11.1.1. Os avaliadores foram selecionados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Rio Branco – CMPC, no âmbito dos Colegiados de Arte e Patrimônio e nomeados através de Portaria assinada pelo gestor da Fundação Garibaldi Brasil.

11.1.2. A escolha dos avaliadores da sociedade civil, se deu com base na avaliação curricular dos escolhidos, em razão da atuação comprovada de cada um na área em que pretende atuar, cujo currículo se encontra nos autos do processo.

11.2. Serão pagos R\$5.666,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais) brutos para cada avaliador representante da sociedade civil, com base na pesquisa de preços no critério de média dos valores pesquisados, selecionados conforme item 11.1. deste edital.

11.3. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

11.4. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do Anexo nº 03.

11.5. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão, ainda, apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento.

11.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador, ainda que indicado como representante da sociedade civil, servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

11.7. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

11.8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

11.8.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

11.8.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.

11.8.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, civis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

11.8.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critérios de Avaliação	Pontuação
Trajatória do candidato. Tempo de atuação comprovada do(a) candidato(a) ao prêmio?	De 0 a 10 anos – 07 pontos De 10 a 15 anos – 15 pontos Mais de 16 anos – 25 pontos
Importância das ações e práticas culturais desenvolvidas pelo(a) candidato(a) em sua área de atuação?	Baixa: 5 pontos
	Média: 15 pontos
	Alta: 20 pontos
A prática cultural realizada pelo(a) candidato(a) contribui para processo de desenvolvimento da cultura do município de Rio Branco?	Baixo: 5 pontos
	Médio: 15 pontos
	Alto: 20 pontos
Em que medida as ações culturais realizadas pelo candidato(a) promove o diálogo com e/ou dar visibilidade às maiorias minorizadas no âmbito municipal?	Baixo: 5 pontos
	Médio: 15 pontos
	Alto: 20 pontos
Em que medida as realizações culturais do candidato(a) promovem ou demonstram caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural.	Baixo: 5 pontos
	Médio: 10 pontos
	Alto: 15 pontos
	100 pontos

13. DO DESEMPATE

13.1. A Comissão de Seleção, havendo necessidade, considerará como critério de desempate o (a) proponente com maior quantidade de ações continuadas comprovadas.

13.2. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate o candidato de maior idade.

14. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos classificados que tenham obtido pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

14.2. A relação provisória dos projetos será publicada no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.cultura.riobranco.ac.gov.br e no Diário Oficial

do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 22 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

14.3. Do Resultado Provisório divulgado pela Comissão de Avaliação e Seleção caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 01 (um) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23.59, de por e-mail, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

14.4. Findo o prazo recursal, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Branco: www.cultura.riobranco.ac.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, e estará disponível também na sede da FGB, o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação (contemplado ou não contemplado), abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 16, para o projetos contemplados.

15. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

15.1. Os produtos artístico-culturais, quando for o caso e todo material de divulgação dos prêmios e/ou projetos contemplados exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Rio Branco, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos, quando for o caso, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3. O material de divulgação dos projetos e/ou prêmios, quando for o caso, deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Os premiados contemplados, constante da relação do resultado final divulgado deverá apresentar a documentação obrigatória complementar válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma constante do item 22.14:

16.2. PESSOA FÍSICA

16.2.1. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

16.2.2. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa ou poupança em nome do(a) premiada;

16.2.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do premiado(a), dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da dessa natureza pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

16.3. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida presencialmente até às 17 horas, ou pelo e-mail fgb.premiolpg@gmail.com com até as 23:59hs da data estabelecida, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos prêmios com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

16.4. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas neste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para o edital 14/2023 de Fomento de Arte e Patrimônio Cultural para os projetos da modalidade de maior demanda que estejam em condições de ser contemplados.

18. DA LIBERAÇÃO DOS PRÊMIOS

18.1. O recurso financeiro do prêmio contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente válida ou poupança em nome do (a) premiado(a), após a entrega da documentação de que tratam o item 16 acima.

19. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1. O presente Edital terá vigência de 06 (seis) meses – 20.10.2023 a 20.03.2024 e entrará em vigor a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da divulgação do Financiador – Nas eventuais divulgações relacionadas ao prêmio, deverá ser mencionado a Prefeitura Municipal de Rio Branco e o Governo Federal como financiador da premiação, por intermédio da Fundação Garibaldi Brasil, mediante colocação do Brasão do Município e da União.

20.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal www.cultura.riobranco.ac.gov.br e nas mídias sociais oficiais da FGB.

20.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.4. Se o proponente já tiver recebido o recurso, este será devolvido ao município devidamente corrigido.

20.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Fundação Garibaldi Brasil - FGB de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6. O ato da inscrição ao edital implica no conhecimento, concordância e plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, especialmente no que se refere a Lei 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023.

20.7. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, Assessoria de Planejamento, de segunda à sexta-feira.

20.8. Os casos omissos, de qualquer natureza, relativos ao presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, mediante a emissão de parecer.

20.9. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

21. DOS FORMULÁRIOS E ANEXOS

21.1. Os Anexo abaixo são parte integrante do presente Edital e estará disponível no Portal da Cultura - www.cultura.riobranco.ac.gov.br:

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS;

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 03 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

22.1	Lançamento do Edital 13/2023 de Prêmio da Lei Paulo Gustavo.	20.10.2023
22.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
22.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
22.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.2023
22.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
22.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
22.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
22.8	Período para a Análise dos projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
22.9	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	13.11.2023
22.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
22.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
22.12	Divulgação do resultado final dos prêmios contemplados.	17.11.2023
22.13	Período para os Proponentes de Projetos aprovados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

24.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado. Rio Branco (AC), 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

EDITAL 14/2023 DE ARTE E PATRIMÔNIO CULTURAL – DEMAIS ÁREAS LEI 195/2022 PAULO GUSTAVO

1. APRESENTAÇÃO.

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento nas áreas de arte e patrimônio cultural, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Artigo 2º, inciso II e Decreto de Fomento 11.453/2023, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Constitui objeto do presente Edital o financiamento de propostas de conteúdos artístico-culturais digitais e/ou propostas de atividades presenciais com a finalidade de garantir o apoio financeiro total ou parcial, que atendam aos requisitos deste Edital, destinados a Formação, Produção, Circulação, publicação e Eventos/Ações de Naturezas Integradas, que atendam ao disposto da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo e aos Decretos mencionados, no Município de Rio Branco.

2.2. O edital visa promover iniciativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais das demais áreas da cultura, exceto audiovisual, e de interesse público em meio à emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), que têm afetado diversos setores sociais e econômicos, incluindo o mercado cultural.

2.2.1. O edital também busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais realizadas por produtores e artistas independentes, grupos artístico-culturais não formalizados e organizações da Sociedade Civil atuantes no campo da Cultura, respeitados os prazos de execução do orçamento municipal.

2.3. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

A Lei homenageia Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

2.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DE MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste edital Pessoas Físicas, MEI, Grupos Informais, pessoas jurídicas e Entidades representativas diversas manifestações artístico/culturais da Área de Arte e Patrimônio Cultural domiciliados e/ou sediados em Rio Branco, cujos projetos atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.2. Entende-se por MEI – Microempreendedor Individual o artista autônomo que desenvolve atividades culturais solo. O MEI não representa grupo ou coletivo.

4.3. O MEI não terá projetos aprovados na categoria de Pessoas Jurídicas ou Grupos Informais.

4.4. Entende-se como Grupos Informais, no âmbito deste edital, aqueles grupos formados espontaneamente pelos membros da própria comunidade, diretamente envolvido com as manifestações e expressões artísticas típicas das Culturas Artísticas e Populares, sem registro cartorário e sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.5. No caso de Grupo Informal, o valor será pago a um representante, desde que haja autorização expressa de seus integrantes para este fim, conforme modelo do anexo nº 04.

4.6. Proponentes Pessoas Físicas com projetos aprovados neste edital, não poderá aprovar projetos com o mesmo CPF como Grupos Informais e visse versa.

4.7. Grupos Informais com representantes que também são representantes de Grupos Formais com projetos aprovados neste edital, não poderá aprovar projetos neste edital.

4.8. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.

4.9. A falta de atendimento a este item e subitens resultará na DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos como Proponentes e Participantes remunerados de projetos:

5.1.1. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

5.1.2. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

5.1.3. Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

5.1.4. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

5.1.5. Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados da FGB;

5.1.6. Parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade e cônjuges e/ou companheiros (as) dos Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;

5.1.7. Inadimplentes com a fazenda do Município, do Estado e da União.

5.1.8. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.1.9. Estão impedidos de participar desde edital, proponente do segmento de Audiovisual.

6. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

6.1. Todos os proponentes deverão estar INSCRITOS NO CADASTRO CULTURAL do Município de Rio Branco (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br).

6.2. Os proponentes deverão estar cadastrados até o último dia designado para a apresentação dos projetos.

7. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

7.1. Os interessados deverão inscrever seus projetos no período de 20 a 31.10.2023, conforme disposto do Cronograma do Edital.

7.2. As inscrições, são gratuitas e serão feitas por meio do e-mail fgb.arteepatrimoniolpg@gmail.com, no período acima mencionado, até as 23:59 da data estabelecida, quando deverá ser encaminhada toda documentação obrigatória estabelecida no item 08 e 09 deste edital.

7.2.1. O servidor da FGB responsável em acusar o recebimento dos documentos enviados pelo e-mail, não dará conformidade quanto ao conteúdo do e-mail recebido, atribuição que será de exclusividade dos avaliadores.

7.3. Não serão recebidos, sob qualquer pretexto, projetos fora do horário estabelecido.

7.4. Não serão recebidos projetos pelos correios ou outro meio eletrônico.

7.5. Após o encerramento de entrega de projetos NÃO SERÁ PERMITIDA, sob qualquer pretexto, a juntada de novos documentos à proposição inicial.

7.6. A falta de observância deste item e subitens acarretará o INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO.

7.7. Cada candidato (a) poderá apresentar somente uma inscrição para este Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.

7.9. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento geral, até o segundo dia útil após o prazo final para inscrição dos projetos.

8. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS quando da entrega dos Projetos:

8.1. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 01 – Formulário de Inscrição de projetos, DEVIDAMENTE PREENCHIDO EM SUA INTEGRALIDADE E ASSINADO.
8.2. 01 (uma) cópia do Currículo do Proponente PESSOA FÍSICA, MEI, PESSOA JURÍDICA E GRUPO INFORMAL, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 02 – com atividades continuadas referentes à sua atuação PESSOAL e COLETIVA, conforme o caso, em contexto da Área de Arte e Patrimônio Cultural, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com NOMES, LOCAIS E DATAS, audiovisuais e outros materiais IDENTIFICADOS com NOMES, LOCAIS E DATAS, que possam comprovar o que foi declarado no currículo. As comprovações deverão ser oriundas de pelo menos 03 (três) fontes diferentes.
8.3. 01 (uma) cópia do Currículo do INSTRUTOR/OFICINEIRO, quando este não for o proponente do projeto, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 02, com atividades continuadas referentes à sua atuação PESSOAL em contexto da área de Arte e Patrimônio Cultural, devidamente comprovadas através de cópias de certificados, diplomas, declarações de terceiros, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com NOMES, LOCAIS E DATAS, audiovisuais e outros materiais IDENTIFICADOS com NOMES, LOCAIS E DATAS, que possam comprovar o que foi declarado no currículo.
8.4. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 03 - Plano de Trabalho, para projetos de FORMAÇÃO, devidamente preenchido e assinado; (Art. 46 da Lei Municipal nº. 1.676/2007).
8.5. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 04 Declaração de Indicação de Representante legal ou Ata, no caso de GRUPO INFORMAL, devidamente assinada por todos os membros componentes do Grupo.
8.6. 01 (uma) cópia do ANEXO Nº 05 – Declaração Étnico-Racial - Negros e Indígenas, conforme o caso.

8.6. Comprovações curriculares não identificadas e sem datas NÃO SERÃO CONSIDERADAS NA PONTUAÇÃO E NO TEMPO DE ATUAÇÃO em eventual desempate de projetos.

8.7. A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS E/OU ANEXOS CONSTANTES DO ITEM 8 E SEUS SUBITENS IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO.

8.8. Serão consideradas apenas até 3 (três) comprovações emitidas, por meio de declarações, por uma mesma entidade e/ou associação, para um mesmo proponente.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, DE ACORDO COM A NATUREZA QUANDO DA INSCRIÇÃO.

9.1. Formação	01 (uma) cópia do PLANO DE TRABALHO (cursos, oficinas, seminários, simpósios entre outras ações de formação), preenchido e assinado conforme modelo do ANEXO Nº 05. (Art. 46 da Lei nº. 1.676/2007) 01 (uma) cópia do CURRÍCULO DO INSTRUTOR/OFICINEIRO, quando este não for o proponente do projeto, apresentado obrigatoriamente no ANEXO Nº 03, de acordo com o estabelecido no item 8.3 deste Edital.
9.2. Produção	Gravação e/ou reprodução de CD: Anexar 01 (uma) cópia impressa das LETRAS DAS MÚSICAS A SEREM GRAVADAS; ou 01 (um) CD; ou mídia USB flash, COM VOZ E, NO MÍNIMO, UM INSTRUMENTO. Montagem: Anexar 01 (uma) cópia do TEXTO OU ROTEIRO do Espetáculo/Show, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01. Exposição: Anexar 01 (uma) cópia da proposta ou referência DOS TRABALHOS/OBRAS/OBJETO DA EXPOSIÇÃO, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01. Eventos culturais: Anexar 01 (uma) cópia da proposta DAS ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01. Pesquisa: Anexar 01 (uma) cópia do ROTEIRO DE PESQUISA, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01. Publicação: 01 (uma) cópia do TEXTO NA ÍNTEGRA e 01 (uma) cópia do PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, que pode ser detalhado no item 10 do anexo nº 01. Aquisição de Acervos para Espaços de Memória: Anexar 01 (uma) cópia da RELAÇÃO DO ACERVO A SER ADQUIRIDO, com justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância de sua incorporação, histórico da procedência da propriedade do acervo a ser adquirido, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01. Intervenções e Performances – Anexar 01 (uma) cópia do ROTEIRO com detalhamento da ação a ser executada, ou detalhar no item 10 do anexo nº 01.
9.3. Circulação	Anexar 01 (uma) cópia do ROTEIRO, TEXTO OU PRODUTO A SER CIRCULADO e PLANO DE CIRCULAÇÃO, que pode ser detalhado no item 10 do anexo 01.
9.4. Eventos/Ações de Naturezas integradas	Serão inscritos neste item 9.4 apenas os projetos que em seu objeto envolva ações em mais de uma NATUREZA, conforme abaixo, como previsto no item 9.2. acima

9.5. A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS E/OU ANEXOS constantes neste item acarreta a desclassificação do projeto.

10. DOS VALORES POR CATEGORIAS E PROJETOS

10.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$1.033.332,00 (um milhão, trinta e três mil e trezentos e trinta e dois reais), sendo: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para pagamento dos projetos contemplados, dividido entre as categorias descritas no quadro abaixo e R\$33.332,00 (trinta e três mil, trezentos trinta e dois reais) para pagamentos dos avaliadores dos projetos culturais deste edital e acompanhamentos dos projetos contemplados, conforme item 15 deste edital:

CATEGORIAS	PROPO- NENTES	AMPLA CON- COR- RÊNCIA	PRETOS OU PARDOS	INDÍGE- NAS	VALOR MÁXIMO	TOTAL
Produção Circulação For- mação Publicação	Pessoa Física e Grupos Informais	14	04	02	R\$ 20.024,00	R\$ 400.480,00
Produção Circulação For- mação Publicação	Pessoa Jurídica	07	02	01	R\$ 25.134,20	R\$ 251.342,00
Eventos Ações de Nature- zas Integradas	Pessoa Física e Grupos Informais	04	01	01	R\$ 41.363,00	R\$ 248.178,00
Eventos Ações de Nature- zas Integradas	Pessoa Jurídica	01	-	-	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE PROJETOS						37

11. DAS COTAS

11.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

11.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

11.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

11.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

11.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 11.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 05.

11.8. As pessoas jurídicas e coletivos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou coletivos que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

11.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

11.11. As pessoas físicas que compõem a equipe ou fazem parte do quadro societário devem sujeitar-se ao procedimento descrito no item 11.7.

11.12. A empresa especializada responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (195/2022) formará, com a autorização da FGB, a Comissão de Análise de Carta Consubstanciada, através de contratação de especialistas com experiência comprovada.

11. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III – projetos inscritos nas categorias de Eventos (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Grupo Informal) deverão garantir a participação de agentes da economia solidária.

13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do Edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 02 membros servidor da Fundação Garibaldi Brasil, indicados pelo Diretor Presidente.

14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição juntamente com este edital.

14.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação e/ou classificação de projetos.

14.4. Os trabalhos de avaliação serão feitos em conjunto entre os membros da Comissão e poderão ocorrer com a presença mínima de 03 (três) membros, para todos os fins, independente de representação.

14.4.1. A avaliação dos projetos poderá ainda, à critério da Comissão, ser feita de forma individualizada, se a medida resultar em melhor aproveitamento do tempo, com o estabelecimento da nota final pela média do número dos avaliadores, sem prejuízo de eventual discussão conjunta, quando necessário.

14.4.2. As avaliações serão feitas via online, mediante acesso ao e-mail onde foram recebidas as documentações dos projetos.

1.4.3. O acesso será concedido ao avaliador por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

14.5. A seleção dos projetos será realizada no período conforme estabelecido no Cronograma do Edital, item 29.1 e de conformidade com os critérios de avaliação constantes do item 17 do edital.

14.6. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

15. DOS AVALIADORES

15.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil das áreas de Arte e Patrimônio Cultural, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

15.2. Serão pagos pelos serviços de avaliação técnica e mérito dos projetos apresentados, a importância de R\$16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) para cada avaliador representante da sociedade civil, com base na pesquisa de preços no critério de média dos valores pesquisados, selecionados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Rio Branco – CMPC, no âmbito dos Colegiados e nomeados através de Portaria assinada pelo gestor da Fundação Garibaldi Brasil.

15.3. Do valor acima, serão pagos os serviços de avaliação dos projetos e os serviços de acompanhamento dos projetos contemplados. com emissão de relatório de execução de objeto dos projetos acompanhados, conforme ANEXO Nº 06.

15.2.1. A escolha dos avaliadores da sociedade civil, se deu com base na avaliação curricular dos escolhidos, em razão da atuação comprovada

de cada um na área em que pretende atuar, cujo currículo se encontra nos autos do processo.

15.4. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

15.5. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do Anexo nº 07.

15.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

15.7. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

15.8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

16.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

16.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.

16.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

16.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

17.1. TODAS MODALIDADES

CRITÉRIOS	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 0 a 20 pontos
17.1.2. Análise da proposta (será considerada a relevância, clareza, coerência do conteúdo, viabilidade da execução e interesse público)	De 0 a 20 pontos
17.1.3. Viabilidade da proposta apresentada (será considerado se a proposta está de acordo com as diretrizes do da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)	De 0 a 10 pontos
17.1.4. Qualidade do projeto (tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações)	De 0 a 10 pontos
17.1.5. Viabilidade da execução da proposta de acordo com o cronograma apresentado.	De 0 a 10 pontos
17.1.7. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos profissionais da cultura;	De 0 a 10 pontos
17.1.9. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural	De 0 a 10 pontos
17.1.8. Viabilidade orçamentária e de execução;	De 0 a 05 pontos
17.1.8. Proposta de contrapartida social	De 0 a 05 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

17.2. Do desempate:

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate o (a) proponente com maior quantidade de ações continuadas comprovadas.

17.2.1. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 17.1.2 e assim sucessivamente os itens 17.1.4; 17.1.7; 17.1.9 até resolvido desempate.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos contemplados que tenham obtido pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

18.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

18.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 01 (um) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23:59 minutos se por meio do e-mail fgb.arteepatrimoniolpg@gmail.com, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

18.4. Findo o prazo recursal será publicado o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 22, para o projetos contemplados.

19. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

20. DA SOBRA DE RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no item 10 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para aquela modalidade com maior demanda de projetos que estejam em condições de ser contemplados com a premiação, independente de área.

20.2. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, será feita repescagem nos projetos desclassificados que, a critério da Comissão Análise Técnica e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.

20.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o item 20.2, a Comissão de Análise Técnica e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas neste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para o edital 13/2023 de Prêmio – Demais áreas para os prêmios não alcançados pelos recursos daquele edital.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma do Edital

constante do item 29.1:

22.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.

22.1.7. No caso de MEI, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.

22.1.7. No caso de MEI, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física.

22.1.8. Comprovante do NIT/PIS/PASEP.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

22.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.2.3. Ata atual de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório e atualizada;

22.2.4. Estatuto social e alterações devidamente registrados em Cartório;

22.2.5. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

22.2.6. Comprovante de Conta Corrente ativa em nome da proponente Pessoa Jurídica;

22.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, dispensado de apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.2.8. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, igual ao indicado no projeto;

22.3. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos exigidas.

22.4. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, até às 17 horas da data estabelecida, se entrega presencial ou até as 23:50 horas pelo e-mail fgb.artepatrimoniolpg@gmail.com, SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22.5. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23.5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.5.1. A valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente ou poupança em nome do(a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.

23.5.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa, mediante emissão de recibo, no caso de prestação de serviços ou aluguel de bens móveis e/ou nota fiscal no caso de aquisições.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à Fundação Garibaldi Brasil, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto, será efetuado pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

24.2. Os avaliadores, membros da Comissão de Avaliação e Seleção, responsáveis pela a avaliação dos projetos contemplados, que serão objeto de acompanhamento, auxiliará a administração pública na verificação da execução do objeto do projeto, in loco, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, conforme as obrigações previstas no contrato que será firmado com os mesmos.

24.3. Caso seja verificado pelo avaliador quando da apresentação do relatório qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas, como extrato bancário, notas fiscais, cupons fiscais, fotografias legendadas e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos nos itens descritos na planilha orçamentária.

24.4. No caso seja verificada irregularidades de que trata o item 24.3. acima, o proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail fgb.financiamento@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública.

24.5. A falta da apresentação dos documentos mencionados no item anterior, sem justificativa adequada para tal, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do órgão gestor do recurso.

25.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

25.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses – período de 20.10.2023 a 18.10.2024.

26.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

26.3. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

27.2. Os proponentes OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, SOB PENA DE EVENTUAL declaração de irregularidade e DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, informações

quanto a origem do recurso, mediante e imposição do Brasão do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Garibaldi Brasil.

27.3. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.4. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com – Assessoria de Planejamento.

27.5. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

27.6. Será desclassificado o proponente cujo o projeto seja do segmento de Audiovisual.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Técnica e Seleção.

28. DOS ANEXOS

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Currículos;

ANEXO 03 – Plano de Trabalho;

ANEXO 04 – Formulário de Representante de Grupo Informal;

ANEXO 05 – Declaração Étnico-Racial

ANEXO 06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento;

ANEXO 07 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

29. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

29.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

29.1.1	Lançamento do EDITAL 14/2023 de Arte e Patrimônio Cultural – Demais Áreas - LEI 195/2022 Paulo Gustavo.	20.10.2023
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
29.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.2023
29.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
29.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
29.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
29.1.8	Período para a Análise dos projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
29.1.09	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados;	13.11.2023
29.1.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
29.1.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
29.1.12	Divulgação do resultado final dos projetos classificados;	17.11.2023
29.1.13	Período para os Proponentes de Projetos aprovados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.
Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento
Diretor-Presidente
Decreto nº. 603/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMBR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

EDITAL 15/2023 DE AUDIOVISUAL DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E CINECLUBISMO - LEI 195/2022 PAULO GUSTAVO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento no segmento de audiovisual, nas categorias de Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo conforme previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, Decreto 11.453/2023, de acordo com as normas deste edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. O presente edital destina-se ao fomento de projetos culturais segmento do audiovisual de Rio Branco.

1.4. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

2. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL nas categorias de Apoio a Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Rio Branco do segmento.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$254.199,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais), sendo:

2.1.1. R\$238.933,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais), para pagamento dos projetos contemplados, divididos entre as categorias descritas no quadro do item 8.3, deste edital, e

2.1.2. R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para pagamento dos serviços de avaliação dos projetos deste, conforme item 15 deste edital.

2.1.3. R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para serem pagos posteriormente, após a divulgação do Resultado Final, pelos serviços de acompanhamento dos projetos contemplados, com entrega mensal de relatório do projeto acompanhado, mediante contrato a ser formalizado nos termos da minuta constante do Anexo nº 08.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado, pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer proponente residente e atuante no segmento de Audiovisual, com sede em Rio Branco, Acre,

há pelo menos 01 (um) anos e com atuação devidamente comprovada no segmento, e que esteja inscrito no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco.

4.2. Os proponentes poderão ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo Informal representado por uma pessoa física.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a representação e recebimento do recurso e será formalizada mediante assinatura de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante, conforme modelo constante do Anexo 04.

4.4. O proponente poderá se inscrever apenas em uma única categoria, com um único projeto correspondendo a uma única inscrição.

4.5. Em casos de duplicidade de inscrições, somente a última será considerada.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Estão impedidos de participar deste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
 - IV - Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;
 - V - Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;
 - VI - Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;
 - VII - Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;
- 5.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.
- 5.4. Proponentes dos segmentos de Arte e Patrimônio Cultural, demais áreas da cultura.

6. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

6.1. O candidato a este edital de fomento deve estar inscrito no Cadastro Cultural do município de Rio Branco (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, até a data limite de entrega das proposições a este edital.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas poderão concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 05.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados o seguinte procedimento complementar:

- a) Carta consubstanciada – apresentação escrita pelo proponente que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena Anexo 09;

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
- II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

7.11. As pessoas físicas que compõem a equipe ou fazem parte do quadro societário devem sujeitar-se ao procedimento descrito no item 7.8.

7.12. A FGB responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (195/2022), se necessário, formará a Comissão de Análise de Carta Consubstanciada, através de contratação de especialistas com experiência comprovada;

8. DAS CATEGORIAS E VALORES

8.1. As categorias estão organizadas da seguinte forma:

- I. Cineclubismo: Criação e/ou Manutenção.
- II. Difusão: Mostras em ambientes de mercado.
- III. Capacitação, Formação e Qualificação: Ministração com no mínimo 20 horas.

8.2. Os recursos de que tratam as alíneas "I", "II" e "III" estão detalhados conforme quadro abaixo:

8.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA A CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

CATEGORIAS	TIPO	PROPONENTE	AMPLA CON-CORRÊNCIA	PRETOS OU PARDOS	INDÍGE-NAS	VALOR MÁXIMO	TOTAL
Cineclubismo	Criação e/ou Manutenção	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI com atuação comprovada no audiovisual	02	-	-	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
Difusão	Mostras em ambientes de mercado		02	-	-	R\$ 71.966,50	R\$ 143.933,00
Capacitação Formação e Qualificação	Ministração com no mínimo 20 horas		02	01	-	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
TOTAL DE PROJETOS			07			VALOR TOTAL	R\$ 238.933,00

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 10, no período de 20 a 31.10.2023.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 por meio do endereço eletrônico fgb.audiovisualpg15@gmail.com.

10.1.1. Não será admitida outra forma de apresentação das inscrições, seja presencial ou eletrônica.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição devidamente assinado, anexo nº 01;
- Currículo do proponente, assinado, anexo nº 02;
- Plano de Trabalho – anexo nº 03;
- Declaração de representante de Grupo Informal, se for o caso – anexo nº 04;
- Declaração Étnico-Racial – anexo nº 05;
- Modelo Carta Consubstanciada – anexo nº 09.
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.2.1. A falta de atendimento ou da apresentação de quaisquer dos documentos constante deste item e subitens acarretará a desclassificação do projeto.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto.

10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do período de vigência do edital.

10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Os Anexos submetidos via on-line deverão estar em um único PDF.

10.10. O proponente que submeter o projeto via on-line deverá receber, em até 02 (dois) dias úteis, a confirmação "Recebido" no e-mail utilizado na inscrição, sem conformidade quanto ao conteúdo, o que ficará a cargo da Comissão Avaliadora.

10.10.1. Após o envio da inscrição via on-line, o proponente receberá, automaticamente, uma cópia de suas respostas, que poderá ser utilizada no caso descrito no item 10.10.2.

10.10.2. Caso não haja retorno no prazo estabelecido no item 10.10, o proponente poderá entrar em contato pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, e na sua solicitação deverá anexar o print da cópia da inscrição de que trata o item 10.10.1.

10.10.3. A resposta para os casos do item 10.10.2 será de até 01 (um) dia útil.

10.11. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil não se responsabiliza por qualquer falha no envio do projeto via on-line.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado poderá ser avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada unidade das subcategorias descritas no item 23 do presente edital.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições

gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 02 membros servidor da Fundação Garibaldi Brasil, indicados pelo Diretor Presidente.

14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição juntamente com este edital.

14.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação, classificação e/ou desclassificação de projetos.

14.4. Os trabalhos de avaliação serão feitos em conjunto entre os membros da Comissão e poderão ocorrer com a presença mínima de 03 (três) membros, para todos os fins, independente de representação.

14.4.1. A avaliação dos projetos poderá ainda, à critério da Comissão, ser feita de forma individualizada, se a medida resultar em melhor aproveitamento do tempo, com o estabelecimento da nota final pela média do número dos avaliadores, sem prejuízo de eventual discussão conjunta, quando necessário.

14.4.2. As avaliações serão feitas via online, mediante acesso ao e-mail onde foram recebidas as documentações dos projetos.

14.4.3. O acesso será concedido ao avaliador por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

14.5. A seleção dos projetos será realizada no período conforme estabelecido no Cronograma do Edital, item 29.1 e de conformidade com os critérios de avaliação constantes do item 17 do edital.

14.6. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

15. DOS AVALIADORES

15.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil do segmento de audiovisual, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

15.2. Serão pagos a importância de R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), brutos, para cada avaliador, valor este proporcional para este edital, do total devido para os 3 (três) editais do Audiovisual.

15.3. Os avaliadores da sociedade civil serão remunerados, com base no valor previsto no edital de Credenciamento de Avaliadores nº 18/2023, lançado juntamente com este edital.

15.4. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

15.5. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do Anexo nº 08.

15.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

15.7. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

15.8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

16.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

16.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.

16.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

16.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

17.1. TODAS MODALIDADES

CRITÉRIOS	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 0 a 20 pontos
17.1.2. Qualidade do projeto (tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações)	De 0 a 10 pontos
17.1.3. Análise da proposta (será considerada a relevância, clareza, coerência do conteúdo, viabilidade da execução e interesse público)	De 0 a 10 pontos
17.1.4. Viabilidade da proposta apresentada (será considerado se a proposta está de acordo com as diretrizes do da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)	De 0 a 10 pontos
17.1.5. Aspectos de integração comunitária (Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)	De 0 a 10 pontos
17.1.6 Viabilidade da execução da proposta de acordo com o cronograma apresentado.	De 0 a 10 pontos
17.1.7. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos profissionais da cultura;	De 0 a 10 pontos
17.1.8. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural	De 0 a 10 pontos
17.1.9. Viabilidade orçamentária e de execução;	De 0 a 05 pontos
17.1.10 Proposta de contrapartida social	De 0 a 05 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

17.2. Do desempate:

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate o (a) proponente com maior quantidade de ações continuadas comprovadas.

17.2.1. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 17.1.1 e assim sucessivamente os itens seguintes 17.1.2; 17.1.3; até resolvido desempate.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos contemplados que tenham obtido pontuação mínima de 60%

(sessenta) por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

18.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

18.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 01 (um) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23:59 minutos se por meio do e-mail fgb.audiovisualpg15@gmail.com, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

18.4. Findo o prazo recursal será publicado o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 22, para o projetos contemplados.

19. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

20. DA SOBRA DE RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no item 8 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para aquela modalidade com maior demanda de projetos que estejam em condições de ser contemplados com a premiação, independente de área.

20.2. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, será feita repescagem nos projetos eventualmente desclassificados que, a critério da Comissão Análise Técnica e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.

20.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o item 20.2, a Comissão de Análise Técnica e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos de sobra de uma categoria serão remanejados àquela que tiver maior número de candidatos aptos;

II – Caso haja remanejamento dos recursos de uma categoria a outra com maior número de candidatos aptos, e, eventualmente, outra categoria apresente sobra de recursos, estes valores serão remanejados à segunda categoria com maior número de candidatos aptos.

III – Os casos descritos no item II serão replicados para três ou mais ocorrências, seguindo a ordem de remanejamento.

21.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um dos outros editais do setor do Audiovisual, preferencialmente aquele com maior demanda.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma do Edital constante do item 29.1.

22.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.

22.1.7. No caso de MEI, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física.

22.1.8. Comprovante do NIT/PIS/PASEP.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

22.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.2.3. Ata atual de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório e atualizada;

22.2.4. Estatuto Social ou outra forma de constituição e alterações devidamente registrados em Cartório ou onde couber;

22.2.5. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

22.2.6. Comprovante de Conta Corrente ativa em nome da proponente Pessoa Jurídica;

22.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, dispensado de apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.2.8. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, igual ao indicado no projeto;

22.3. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos exigidas.

22.4. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, até às 17 horas da data estabelecida SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22.5. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23.5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.5.1. A valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente ou poupança em nome do(a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.

23.5.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa, mediante emissão de recibo, no caso de prestação de serviços ou aluguel de bens móveis e/ou nota fiscal no caso de aquisições.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à Fundação Garibaldi Brasil, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto, será efetuado pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

24.2. Os avaliadores, membros da Comissão de Avaliação e Seleção, responsáveis pela a avaliação dos projetos contemplados, que serão objeto

de acompanhamento, auxiliará a administração pública na verificação da execução do objeto do projeto, in loco, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, conforme as obrigações previstas no contrato que será firmado com os mesmos.

24.3. Caso seja verificado pelo avaliador quando da apresentação do relatório qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas, como extrato bancário, notas fiscais, cupons fiscais, fotografias legendadas e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos nos itens descritos na planilha orçamentária.

24.4. No caso seja verificada irregularidades de que trata o item 24.3. acima, o proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail fgb.financiamento@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública.

24.5. A falta da apresentação dos documentos mencionados no item anterior, sem justificativa adequada para tal, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do órgão gestor do recurso.

25.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

25.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses – período de 20.10.2023 a 18.10.2024.

26.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

26.3. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

27.2. Os proponentes OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, SOB PENA DE EVENTUAL declaração de irregularidade e DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, informações quanto a origem do recurso, mediante colocação do Brasão do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Garibaldi Brasil.

27.3. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.4. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com – Assessoria de Planejamento.

27.5. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

27.6. Será desclassificado o proponente cujo o projeto seja das áreas de Arte e Patrimônio.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Técnica e Seleção.

27.8. Este edital pode ser cancelado e/ou alterado a qualquer momento pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, em casos de se verificar irregularidades em qualquer de suas etapas, ou pelo aceite de pedidos de impugnação.

28. DOS ANEXOS

28. DOS ANEXOS

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Currículos;

ANEXO 03 – Plano de Trabalho;

ANEXO 04 – Formulário de Representante de Grupo Informal;

ANEXO 05 – Declaração Étnico-Racial

ANEXO 06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento;

ANEXO 07 – Modelo de Relatório de Prestação de Contas

ANEXO 08 – Minuta de Contrato de Prestação de serviços

ANEXO 09 – Modelo de Carta Consubstanciada

29. DO CRONOGRAMA

29.1. Neste edital será verificado o seguinte cronograma:

29.1.1	Lançamento do Edital 15/2023 de Audiovisual de Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo - LEI 195/2022 Paulo Gustavo.	20.10.2023
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
29.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.20232
29.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
29.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
29.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
29.1.8	Período para a Análise dos Projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
29.1.9	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	13.11.2023
29.1.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
29.1.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
29.1.12	Divulgação do resultado final dos projetos classificados.	17.11.2023
29.1.13	Período para os Proponentes de Projetos contemplados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.
Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

EDITAL 16/2023 DE APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento no segmento de audiovisual, na categoria de Apoio a Produção Audiovisual, conforme previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, Decreto 11.453/2023, de acordo com as normas deste edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. O presente edital destina-se ao fomento de projetos culturais segmento do audiovisual de Rio Branco.

1.4. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

2. DO OBJETO

1.1. 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Apoio a Produção AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 8 deste edital, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Rio Branco.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$2.215.046,00 (dois milhões, duzentos e quinze mil, quarenta e seis), sendo:

2.1.1. R\$2.188.380,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), para pagamento dos projetos contemplados, divididos entre as categorias descritas no quadro do item 8.1, deste edital, e

2.1.2. R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para pagamento dos serviços de avaliação dos projetos deste, conforme item 15 deste edital.

2.1.3. R\$20.000,00 (vinte mil reais), para serem pagos posteriormente, após a divulgação do Resultado Final, pelos serviços de acompanhamento dos projetos contemplados, com entrega mensal de relatório do projeto acompanhado, mediante contrato a ser formalizado nos termos da minuta constante do Anexo nº 08.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado, pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer proponente residente e atuante no segmento de Audiovisual, com sede em Rio Branco, Acre, há pelo menos 01 (um) anos e com atuação devidamente comprovada no segmento, e que esteja inscrito no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco.

4.2. Os proponentes poderão ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo Informal representado por uma pessoa física.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a representação e recebimento do recurso e será formalizada mediante assinatura de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante, conforme modelo constante do Anexo 04.

4.4. O proponente poderá se inscrever apenas em uma única categoria, com um único projeto correspondendo a uma única inscrição.

4.5. Em casos de duplicidade de inscrições, somente a última será considerada.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Estão impedidos de participar deste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

V - Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

VI - Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

VII - Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;

5.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Proponentes dos segmentos de Arte e Patrimônio Cultural, demais áreas da cultura.

6. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

6.1. O candidato a este edital de fomento deve estar inscrito no Cadastro Cultural do município de Rio Branco (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, até a data limite de entrega das proposições a este edital.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas poderão concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecio-

nados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 05.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados o seguinte procedimento complementar:

a). Carta consubstanciada – apresentação escrita pelo proponente que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena Anexo 09;

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7.11. As pessoas físicas que compõem a equipe ou fazem parte do quadro societário devem sujeitar-se ao procedimento descrito no item 7.8.

7.12. A FGB responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (195/2022), se necessário, formará a Comissão de Análise de Carta Consubstanciada, através de contratação de especialistas com experiência comprovada;

8. DAS CATEGORIAS E VALORES

8.1. As categorias estão organizadas da seguinte forma:

a). R\$ R\$2.188.380,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais), para projetos de:

1. Desenvolvimento: Longas e Séries; Jogos.

2. Produção: Telefilme (mínimo de 52' min); Curta-metragem (Entre 10 e 25 min); Vídeos experimentais; Vídeos Experimentais (até 10 min)

8.2. Os recursos de que tratam as alíneas "I" e "II" estão detalhados conforme quadro constante do Anexo nº 10.

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 10, no período de 20 a 31.10.2023.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 por meio do endereço eletrônico fgb.audiovisualpg16@gmail.com.

10.1.1. Não será admitida outra forma de apresentação das inscrições, seja presencial ou eletrônica.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a). Formulário de inscrição devidamente assinado, anexo nº 01;

b). Currículo do proponente, assinado, anexo nº 02;

c). Plano de Trabalho – anexo nº 03;

d). Declaração de representante de Grupo Informal, se for o caso – anexo nº 04;

e). Declaração Étnico-Racial – anexo nº 05;

f). Modelo Carta Consubstanciada – anexo nº 09.

g). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.2.1. A falta de atendimento ou da apresentação de quaisquer dos documentos constante deste item e subitens acarretará a desclassificação do projeto.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto.

10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do período de vigência do edital.

10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Os Anexos submetidos via on-line deverão estar em um único PDF.

10.10. O proponente que submeter o projeto via on-line deverá receber, em até 02 (dois) dias úteis, a confirmação "Recebido" no e-mail utilizado na inscrição, sem conformidade quanto ao conteúdo, o que ficará a cargo da Comissão Avaliadora.

10.10.1. Após o envio da inscrição via on-line, o proponente receberá, automaticamente, uma cópia de suas respostas, que poderá ser utilizada no caso descrito no item 10.10.2.

10.10.2. Caso não haja retorno no prazo estabelecido no item 10.10, o proponente poderá entrar em contato pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, e na sua solicitação deverá anexar o print da cópia da inscrição de que trata o item 10.10.1.

10.10.3. A resposta para os casos do item 10.10.2 será de até 01 (um) dia útil.

10.11. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil não se responsabiliza por qualquer falha no envio do projeto via on-line.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado poderá ser avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada unidade das subcategorias descritas no item 23 do presente edital.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das

ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 02 membros servidor da Fundação Garibaldi Brasil, indicados pelo Diretor Presidente.

14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição juntamente com este edital.

14.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação, classificação e/ou desclassificação de projetos.

14.4. Os trabalhos de avaliação serão feitos em conjunto entre os membros da Comissão e poderão ocorrer com a presença mínima de 03 (três) membros, para todos os fins, independente de representação.

14.4.1. A avaliação dos projetos poderá ainda, à critério da Comissão, ser feita de forma individualizada, se a medida resultar em melhor aproveitamento do tempo, com o estabelecimento da nota final pela média do número dos avaliadores, sem prejuízo de eventual discussão conjunta, quando necessário.

14.4.2. As avaliações serão feitas via online, mediante acesso ao e-mail onde foram recebidas as documentações dos projetos.

14.4.3. O acesso será concedido ao avaliador por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.

14.5. A seleção dos projetos será realizada no período conforme estabelecido no Cronograma do Edital, item 29.1 e de conformidade com os critérios de avaliação constantes do item 17 do edital.

14.6. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

15. DOS AVALIADORES

15.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil do segmento de audiovisual, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

15.2. Serão pagos a importância de R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), brutos, para cada avaliador, valor este proporcional para este edital, do total devido para os 3 (três) editais do Audiovisual.

15.3. Os avaliadores da sociedade civil serão remunerados, com base no valor previsto no edital de Credenciamento de Avaliadores nº 18/2023, lançado juntamente com este edital.

15.4. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

15.5. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do Anexo nº 08.

15.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

15.7. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

15.8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

16.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

16.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.

16.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

16.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

17.1. TODAS MODALIDADES

CRITÉRIOS	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 0 a 20 pontos
17.1.2. Qualidade do projeto (tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações)	De 0 a 10 pontos
17.1.3. Análise da proposta (será considerada a relevância, clareza, coerência do conteúdo, viabilidade da execução e interesse público)	De 0 a 10 pontos
17.1.4. Viabilidade da proposta apresentada (será considerado se a proposta está de acordo com as diretrizes do da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)	De 0 a 10 pontos

17.1.5. Aspectos de integração comunitária (Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)	De 0 a 10 pontos
17.1.6 Viabilidade da execução da proposta de acordo com o cronograma apresentado.	De 0 a 10 pontos
17.1.7. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos profissionais da cultura;	De 0 a 10 pontos
17.1.8. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural	De 0 a 10 pontos
17.1.9. Viabilidade orçamentária e de execução;	De 0 a 05 pontos
17.1.10 Proposta de contrapartida social	De 0 a 05 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

17.2. Do desempate:

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate o (a) proponente com maior quantidade de ações continuadas comprovadas.

17.2.1. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 17.1.1 e assim sucessivamente os itens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4 até resolvido desempate.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos contemplados que tenham obtido pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

18.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

18.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 01 (um) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23:59 minutos se por meio do e-mail fgb.audiovisualp16@gmail.com, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

18.4. Findo o prazo recursal será publicado o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 22, para o projetos contemplados.

19. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

20. DA SOBRA DE RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no item 8 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para aquela modalidade com maior demanda de projetos que estejam em condições de ser contemplados com a premiação, independente de área.

20.2. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, será feita repescagem nos projetos eventualmente desclassificados que, a critério da Comissão Análise Técnica e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.

20.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o item 20.2, a Comissão de Análise Técnica e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos de sobra de uma categoria serão remanejados àquela que tiver maior número de candidatos aptos;

II – Caso haja remanejamento dos recursos de uma categoria a outra com maior número de candidatos aptos, e, eventualmente, outra categoria apresente sobra de recursos, estes valores serão remanejados à segunda categoria com maior número de candidatos aptos.

III – Os casos descritos no item II serão replicados para três ou mais ocorrências, seguindo a ordem de remanejamento.

21.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um dos outros editais do setor do Audiovisual, preferencialmente aquele com maior demanda.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma do Edital constante do item 29.1.

22.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.

22.1.7. No caso de MEI, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física.

22.1.8. Comprovante do NIT/PIS/PASEP.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

22.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.2.3. Ata atual de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório e atualizada;

22.2.4. Estatuto Social ou outra forma de constituição e alterações devidamente registrados em Cartório ou onde couber;

22.2.5. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

22.2.6. Comprovante de Conta Corrente ativa em nome da proponente Pessoa Jurídica;

22.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, dispensado de

apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.2.8. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, igual ao indicado no projeto;

22.3. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos exigidas.

22.4. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, até às 17 horas da data estabelecida SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22.5. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23.5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.5.1. A valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente ou poupança em nome do(a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.

23.5.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa, mediante emissão de recibo, no caso de prestação de serviços ou aluguel de bens móveis e/ou nota fiscal no caso de aquisições.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à Fundação Garibaldi Brasil, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto, será efetuado pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

24.2. Os avaliadores, membros da Comissão de Avaliação e Seleção, responsáveis pela a avaliação dos projetos contemplados, que serão objeto de acompanhamento, auxiliará a administração pública na verificação da execução do objeto do projeto, in loco, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, conforme as obrigações previstas no contrato que será firmado com os mesmos.

24.3. Caso seja verificado pelo avaliador quando da apresentação do relatório qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas, como extrato bancário, notas fiscais, cupons fiscais, fotografias legendadas e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos nos itens descritos na planilha orçamentária.

24.4. No caso seja verificada irregularidades de que trata o item 24.3. acima, o proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail fgb.financiamento@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública.

24.5. A falta da apresentação dos documentos mencionados no item anterior, sem justificativa adequada para tal, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do órgão gestor do recurso.

25.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

25.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses – período de 20.10.2023 a 18.10.2024.

26.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

26.3. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

27.2. Os proponentes OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, SOB PENA DE EVENTUAL declaração de irregularidade e DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, informações quanto a origem do recurso, mediante colocação do Brasão do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Garibaldi Brasil.

27.3. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.4. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com – Assessoria de Planejamento.

27.5. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

27.6. Será desclassificado o proponente cujo o projeto seja das áreas de Arte e Patrimônio.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Técnica e Seleção.

27.8. Este edital pode ser cancelado e/ou alterado a qualquer momento pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, em casos de se verificar irregularidades em qualquer de suas etapas, ou pelo aceite de pedidos de impugnação.

28. DOS ANEXOS

28. DOS ANEXOS

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Currículos;

ANEXO 03 – Plano de Trabalho;

ANEXO 04 – Formulário de Representante de Grupo Informal;

ANEXO 05 – Declaração Étnico-Racial

ANEXO 06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento;

ANEXO 07 – Modelo de Relatório de Prestação de Contas

ANEXO 08 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO 09 – Modelo de Carta Consubstanciada

ANEXO 10 – Tabela de Distribuição dos Recursos do Edital

29. DO CRONOGRAMA

29.1. Neste edital será verificado o seguinte cronograma:

29.1.1	Lançamento do Edital 15/2023 de Audiovisual de Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo - LEI 195/2022 Paulo Gustavo.	20.10.2023
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
29.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.20232
29.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
29.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
29.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
29.1.8	Período para a Análise dos Projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
29.1.9	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	13.11.2023
29.1.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
29.1.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
29.1.12	Divulgação do resultado final dos projetos classificados.	17.11.2023
29.1.13	Período para os Proponentes de Projetos contemplados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado. Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento.
Diretor-Presidente
Decreto nº. 603/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

EDITAL 17/2023 DE APOIO À REFORMA, RESTAURO E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE - LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento no segmento de audiovisual, na categoria de Apoio a Reforma, Restauro e Manutenção de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, conforme previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, Decreto 11.453/2023, de acordo com as normas deste edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. O presente edital destina-se ao fomento de projetos culturais segmento do audiovisual de Rio Branco.

1.4. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamento dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

2. DO OBJETO

1.1. 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais na categoria de d Apoio a Reforma, Restauro e Manutenção de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante, inciso II da Lei, para receberem apoio financeiro nas categorias como descritas no item 8 deste edital, com o objetivo de incentivar a operação e funcionamento das Salas de Cinema no município de Rio Branco.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$506.308,00 (quinhentos e seis mil, trezentos e oito reais), sendo:

2.1.1. R\$487.142,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais), para pagamento dos projetos contemplados, divididos entre as categorias descritas no quadro do item 8.1, deste edital, e

2.1.2. R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para pagamento dos serviços de avaliação dos projetos deste, conforme item 15 deste edital.

2.1.3. R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos), para serem pagos posteriormente, após a divulgação do Resultado Final, pelos serviços de acompanhamento dos projetos contemplados, com entrega mensal de relatório do projeto acompanhado, mediante contrato a ser formalizado nos termos da minuta constante do Anexo nº 08.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado, pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer proponente residente e atuante no segmento de Audiovisual, com sede em Rio Branco, Acre, há pelo menos 01 (um) anos e com atuação devidamente comprovada no segmento, e que esteja inscrito no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco.

4.2. Os proponentes poderão ser:

I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande);

III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV. Coletivo/Grupo Informal representado por uma pessoa física.

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a representação e recebimento do recurso e será formalizada mediante assinatura de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante, conforme modelo constante do Anexo 04.

4.4. O proponente poderá se inscrever apenas em uma única categoria, com um único projeto correspondendo a uma única inscrição.

4.5. Em casos de duplicidade de inscrições, somente a última será considerada.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Estão impedidos de participar deste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros),

bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

V - Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

VI - Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

VII - Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;

5.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Proponentes dos segmentos de Arte e Patrimônio Cultural, demais áreas da cultura.

6. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

6.1. O candidato a este edital de fomento deve estar inscrito no Cadastro Cultural do município de Rio Branco (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, até a data limite de entrega das proposições a este edital.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas poderão concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 05.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados o seguinte procedimento complementar:

a). Carta consubstanciada – apresentação escrita pelo proponente que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena Anexo 09;

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7.11. As pessoas físicas que compõem a equipe ou fazem parte do quadro societário devem sujeitar-se ao procedimento descrito no item 7.8.

7.12. A FGB responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (195/2022), se necessário, formará a Comissão de Análise de Carta Consubstanciada, através de contratação de especialistas com experiência comprovada;

8. DAS CATEGORIAS E VALORES

8.1. As categorias estão organizadas da seguinte forma:

a). Até R\$487.142,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais) para projetos de Reforma; Restauro; Manutenção e Funcionamento.

8.1.1. Entende-se por:

Reforma: pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, troca de revestimentos, forros, construção de paredes internas, entre outros, em edificações existentes, que não impliquem em ampliações ou supressões de área, modificações na estrutura ou no número de pavimentos, alterações na configuração do perímetro externo do uso aprovado e modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação

Restauro: conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.

Manutenção e Funcionamento: conjunto de operações destinadas a garantir, principalmente, condições de uso e bom funcionamento da unidade; aquisição, troca ou manutenção de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobiliários, entre outros;

8.2. Os recursos de que tratam as alíneas "I" e "II" estão detalhados conforme quadro abaixo:

CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PRETOS E PARDOS	INDÍGENAS	VALOR	VALOR TOTAL
Reforma	02	-	-	R\$ 82.223,00	R\$ 164.446,00
Restauro	02	01	-	R\$ 63.364,00	R\$ 190.092,00
Manutenção e Funcionamento	03	01	-	R\$ 33.151,00	R\$ 132.604,00
VALOR TOTAL					R\$ 487.142,00
TOTAL DE PROJETOS					09

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 10, no período de 20 a 31.10.2023.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 por meio do endereço eletrônico fgb.audiovisualpg17@gmail.com.

10.1.1. Não será admitida outra forma de apresentação das inscrições, seja presencial ou eletrônica.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- Formulário de inscrição devidamente assinado, anexo nº 01;
- Currículo do proponente, assinado, anexo nº 02;
- Plano de Trabalho – anexo nº 03;
- Declaração de representante de Grupo Informal, se for o caso – anexo nº 04;
- Declaração Étnico-Racial – anexo nº 05;
- Modelo Carta Consubstanciada – anexo nº 09.
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.2.1. A falta de atendimento ou da apresentação de quaisquer dos documentos constante deste item e subitens acarretará a desclassificação do projeto.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto.

- 10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do período de vigência do edital.
- 10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. Os Anexos submetidos via on-line deverão estar em um único PDF.
- 10.10. O proponente que submeter o projeto via on-line deverá receber, em até 02 (dois) dias úteis, a confirmação "Recebido" no e-mail utilizado na inscrição, sem conformidade quanto ao conteúdo, o que ficará a cargo da Comissão Avaliadora.
- 10.10.1. Após o envio da inscrição via on-line, o proponente receberá, automaticamente, uma cópia de suas respostas, que poderá ser utilizada no caso descrito no item 10.10.2.
- 10.10.2. Caso não haja retorno no prazo estabelecido no item 10.10, o proponente poderá entrar em contato pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, e na sua solicitação deverá anexar o print da cópia da inscrição de que trata o item 10.10.1.
- 10.10.3. A resposta para os casos do item 10.10.2 será de até 01 (um) dia útil.
- 10.11. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil não se responsabiliza por qualquer falha no envio do projeto via on-line.
11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
- 11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado poderá ser avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 11.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 11.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada unidade das subcategorias descritas no item 23 do presente edital.
12. ACESSIBILIDADE
- 12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
 - II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
 - III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
13. CONTRAPARTIDA
- 13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do edital.
14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO
- 14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 02 membros servidor da Fundação Garibaldi Brasil, indicados pelo Diretor Presidente.
- 14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição juntamente com este edital.
- 14.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação, classificação e/ou desclassificação de projetos.
- 14.4. Os trabalhos de avaliação serão feitos em conjunto entre os membros da Comissão e poderão ocorrer com a presença mínima de 03 (três) membros, para todos os fins, independente de representação.
- 14.4.1. A avaliação dos projetos poderá ainda, à critério da Comissão, ser feita de forma individualizada, se a medida resultar em melhor aproveitamento do tempo, com o estabelecimento da nota final pela média do número dos avaliadores, sem prejuízo de eventual discussão conjunta, quando necessário.
- 14.4.2. As avaliações serão feitas via online, mediante acesso ao e-mail onde foram recebidas as documentações dos projetos.
- 14.4.3. O acesso será concedido ao avaliador por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 14.5. A seleção dos projetos será realizada no período conforme estabelecido no Cronograma do Edital, item 29.1 e de conformidade com os critérios de avaliação constantes do item 17 do edital.
- 14.6. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos Critérios de Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.
15. DOS AVALIADORES
- 15.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil do segmento de audiovisual, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.
- 15.2. Serão pagos a importância de R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), brutos, para cada avaliador, valor este proporcional para este edital, do total devido para os 3 (três) editais do Audiovisual.

15.3. Os avaliadores da sociedade civil serão remunerados, com base no valor previsto no edital de Credenciamento de Avaliadores nº 18/2023, lançado juntamente com este edital.

15.4. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão assinar Termo de Responsabilidade a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

15.5. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do Anexo nº 08.

15.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador servidor do Município de Rio Branco, qualquer que sua forma de contratação.

15.7. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

15.8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

16.1. Estão impedidos de atuar como AVALIADORES as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento direto ou indireto com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

16.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.

16.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

16.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

17.1. TODAS MODALIDADES

CRITÉRIOS	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 0 a 20 pontos
17.1.2. Qualidade do projeto (tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações)	De 0 a 10 pontos
17.1.3. Análise da proposta (será considerada a relevância, clareza, coerência do conteúdo, viabilidade da execução e interesse público)	De 0 a 10 pontos
17.1.4. Viabilidade da proposta apresentada (será considerado se a proposta está de acordo com as diretrizes do da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)	De 0 a 10 pontos
17.1.5. Aspectos de integração comunitária (Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)	De 0 a 10 pontos
17.1.6 Viabilidade da execução da proposta de acordo com o cronograma apresentado.	De 0 a 10 pontos
17.1.7. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos profissionais da cultura;	De 0 a 10 pontos
17.1.8. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural	De 0 a 10 pontos
17.1.9. Viabilidade orçamentária e de execução;	De 0 a 05 pontos
17.1.10 Proposta de contrapartida social	De 0 a 05 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

17.2. Do desempate:

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate o (a) proponente com maior quantidade de ações continuadas comprovadas.

17.2.1. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 17.1.1 e assim sucessivamente os itens 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4 até resolvido desempate.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos contemplados que tenham obtido pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento) dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

18.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

18.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 01 (um) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23:59 minutos se por meio do e-mail fgb.audiovisualp16@gmail.com, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

18.4. Findo o prazo recursal será publicado o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 22, para o projetos contemplados.

19. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

20. DA SOBRA DE RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no item 8 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para aquela modalidade com maior demanda de

projetos que estejam em condições de ser contemplados com a premiação, independente de área.

20.2. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, será feita repescagem nos projetos eventualmente desclassificados que, a critério da Comissão Análise Técnica e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.

20.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o item 20.2, a Comissão de Análise Técnica e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Os recursos de sobra de uma categoria serão remanejados àquela que tiver maior número de candidatos aptos;

II – Caso haja remanejamento dos recursos de uma categoria a outra com maior número de candidatos aptos, e, eventualmente, outra categoria apresente sobra de recursos, estes valores serão remanejados à segunda categoria com maior número de candidatos aptos.

III – Os casos descritos no item II serão replicados para três ou mais ocorrências, seguindo a ordem de remanejamento.

21.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser transferidos e utilizados no edital 16/2023 de Apoio à Produção Audiovisual, preferencialmente aquela categoria ou modalidade com maior demanda.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em até 04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma do Edital constante do item 29.1.

22.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.1.4. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente ou representante legal, no caso de Grupos Informais;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, dispensado de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.

22.1.7. No caso de MEI, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física.

22.1.8. Comprovante do NIT/PIS/PASEP.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

22.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.2.3. Ata atual de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório e atualizada;

22.2.4. Estatuto Social ou outra forma de constituição e alterações devidamente registrados em Cartório ou onde couber;

22.2.5. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

22.2.6. Comprovante de Conta Corrente ativa em nome da proponente Pessoa Jurídica;

22.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, dispensado de apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.2.8. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, igual ao indicado no projeto;

22.3. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos exigidas.

22.4. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, até às 17 horas da data estabelecida SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22.5. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23.5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.5.1. A valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente ou poupança em nome do(a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.

23.5.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa, mediante emissão de recibo, no caso de prestação de serviços ou aluguel de bens móveis e/ou nota fiscal no caso de aquisições.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à Fundação Garibaldi Brasil, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto, será efetuado pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

24.2. Os avaliadores, membros da Comissão de Avaliação e Seleção, responsáveis pela a avaliação dos projetos contemplados, que serão objeto de acompanhamento, auxiliará a administração pública na verificação da execução do objeto do projeto, in loco, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, conforme as obrigações previstas no contrato que será firmado com os mesmos.

24.3. Caso seja verificado pelo avaliador quando da apresentação do relatório qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas, como extrato bancário, notas fiscais, cupons fiscais, fotografias legendadas e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos nos itens descritos na planilha orçamentária.

24.4. No caso seja verificadas irregularidades de que trata o item 24.3. acima, o proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail fgb.financiamento@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública.

24.5. A falta da apresentação dos documentos mencionados no item anterior, sem justificativa adequada para tal, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do órgão gestor do recurso.

25.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.

25.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses – período de 20.10.2023 a 18.10.2024.

26.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

26.3. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

27.2. Os proponentes OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, SOB PENA DE EVENTUAL declaração de irregularidade e DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, informações quanto a origem do recurso, mediante colocação do Brasão do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio da Fundação Garibaldi Brasil.

27.3. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.4. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com – Assessoria de Planejamento.

27.5. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

27.6. Será desclassificado o proponente cujo o projeto seja das áreas de Arte e Patrimônio.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Técnica e Seleção.

27.8. Este edital pode ser cancelado e/ou alterado a qualquer momento pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, em casos de se verificar irregularidades em qualquer de suas etapas, ou pelo aceite de pedidos de impugnação.

28. DOS ANEXOS

28. DOS ANEXOS

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Currículos;

ANEXO 03 – Plano de Trabalho;

ANEXO 04 – Formulário de Representante de Grupo Informal;

ANEXO 05 – Declaração Étnico-Racial

ANEXO 06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento;

ANEXO 07 – Modelo de Relatório de Prestação de Contas

ANEXO 08 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO 09 – Modelo de Carta Consubstanciada

29. DO CRONOGRAMA

29.1. Neste edital será verificado o seguinte cronograma:

29.1.1	Lançamento do Edital 17/2023 De Apoio à Reforma, Restauo e Manutenção de Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante- LEI 195/2022 Paulo Gustavo.	20.10.2023
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
29.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.2023
29.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
29.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
29.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
29.1.8	Período para a Análise dos Projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
29.1.9	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	13.11.2023
29.1.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
29.1.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
29.1.12	Divulgação do resultado final dos projetos classificados.	17.11.2023
29.1.13	Período para os Proponentes de Projetos contemplados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado. Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento.

Diretor-Presidente

Decreto nº. 603/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ES'PORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB

EDITAL 18/2023 DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO INTRODUÇÃO

O Município de Rio Branco, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, por seu Diretor-Presidente ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de credenciamento, objetivando a contratação de avaliadores para atuar na avaliação de projetos/propostas culturais submetidos aos editais da Lei Complementar 195/2022, Paulo Gustavo, segmento de Audiovisual.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Município de Rio Branco.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, neste caso especificamente Microempreendedor Individual (MEI), residentes e domiciliadas em todo o território nacional, para exercerem atividades de Análise Técnica e de Mérito, emissão de parecer técnico, atribuição de nota dos projetos/propostas inscritas nos Editais 15/2023 de Apoio a Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo; Edital 16/2023 de Apoio à Produção Audiovisual e Edital 17/2023 de Apoio à Reformas, Restauros, Manutenção e Funcionamento da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, a fim de subsidiar a administração nos processos seletivos da atividade fim do órgão, na execução da. da Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo

1.2. Os credenciados por este edital poderão realizar, análise e avaliação, emissão de parecer técnico, atribuição de nota dos projetos/propostas inscritas nos Editais da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, do segmento do Audiovisual da Lei Complementar

195/2022 – Paulo Gustavo, mediante a assinatura de Contrato, com base na minuta constante do ANEXO 03 que será celebrado após a homologação do Credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, período compreendido de 20.10.2023 a 18.10.2024, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, inclusive de outros editais da Fundação, conforme demanda.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, a Fundação Garibaldi Brasil - FGB, poderá solicitar informações atualizadas quanto ao credenciado eventualmente selecionado/convocado.

2.4. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado aos editais publicados, seja os de Lei Paulo Gustavo, seja de outras fontes de recurso, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FGB a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital:

3.1.1. PESSOA FÍSICA: maior de 18 (dezoito) anos, residente em qualquer unidade da Federação do território nacional, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA (MEI): desde que o ramo de atividade do seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, que tenha sede no território nacional, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. O interessado deverá ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na(s) área(s) nas quais pretende se credenciar.

3.3. Ter compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;

3.4. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;

3.5. Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

3.6. A pessoa física residente no Município de Rio Branco (AC), com comprovada atuação na área cultural, e a pessoa jurídica-MEI legalmente constituída, sediada em Rio Branco, atuante na área cultural, deverão estar inscritas no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, até a data da assinatura do contrato.

3.7. É vedado o credenciamento de:

a). pessoa física ou jurídica (MEI) que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

b). pessoa física ou jurídica: servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Branco;

c). pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer e/ou Lei Aldir Blanc I;

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

4.2. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3. As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente ONLINE através do e-mail: fgb.credenciamento@gmail.com, no período de 20 a 25.10.2023, mediante envio da documentação seguinte, até as 23:59 minutos da data estabelecida:

4.3.1. Pessoa Física:

a). Ficha de inscrição (Anexo 01);

b). Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço atualizado;

c). certidão negativa de débitos municipais;

d). certidão negativa de débitos estaduais;

e). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

f). comprovante NIT/PIS/PASEP

4.3.2. Pessoa Jurídica (MEI):

a). Ficha de inscrição (Anexo 02);

b). Cópia do CNPJ (CNAE com atividade econômica compatível com o objeto do edital);

c). Cópia do comprovante de endereço atualizado;

d). Cópia do Certificado da Condição de MEI;

e). certidão negativa de débitos municipais;

f). certidão negativa de débitos estaduais;

g). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

h). certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i). certidão negativa de débitos trabalhistas;

j). cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;

l). certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais do representante legal;

4.4. A FGB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.5. O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.6. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.7. Para efeito de inscrição neste Edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica (currículo), tais como textos, fotos legendadas, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FGB ou materiais postados via Correios.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho.

4.10. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima acarretará a desclassificação da inscrição.

4.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.12. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive quanto a eventuais alterações, no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

5 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1 O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nas áreas escolhidas de acordo com a descrição a seguir:

ÁREA DE ATUAÇÃO	SEGMENTO
ARTE/PATRIMÔNIO CULTURAL	AUDIOVISUAL E DEMAIS ADMITIDOS DAS ÁREAS

5.2. O interessado poderá se inscrever nas 02 (duas) áreas de atuação, devendo comprovar experiência profissional na(s) área(s) escolhida(s) e indicar a principal de atuação.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise Técnica e Avaliação de Mérito do Credenciamento, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) servidores da FGB designados pelo Diretor Presidente e 02 (dois) da sociedade civil, credenciados por meio deste edital e nomeados por meio de Portaria da FGB, publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- proceder o desc credenciamento dos que descumprirem obrigações constantes deste edital;
- receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, relativos aos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital, bem como no atendimento cumulativamente aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações.

7.2. Dos Critérios de Qualificação Profissional na(s) área(s) inscrita.

7.2.1. Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, de que trata o Artigo 4º da Lei 1.676/2007, especialmente do segmento de audiovisual, superior a 02 (dois) anos.
7.2.2. Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura, superior a 02 (dois) anos.
7.2.3. Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte ou Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.
7.2.4. Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber na área principal de inscrição - avaliada a partir das informações do currículo.
7.2.5. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente.

7.3. O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

7.4. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste Edital.

7.5. Os candidatos serão credenciados nos termos deste Edital, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação, considerando a somatória de pontos obtidos.

7.6. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade competente do órgão para homologação.

8 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista de credenciados, dispostos por área cultural de interesse e em ordem decrescente de pontuação.

8.2. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2.1. Os recursos interpostos deverão ser enviados por meio do e-mail fgb.credenciamento@gmail.com, e serão julgados pela Comissão de Análise do Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos e a consolidação da lista final dos credenciados, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9 – DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FGB, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2. A seleção dos credenciados que poderão ser contratados pela FGB será realizada por meio de sorteio, com a presença de representante da Assessoria Jurídica da FGB e o representante da Controladoria Interna da FGB, de acordo com a necessidade e área de atuação do projeto a ser avaliado.

9.3. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar e/ou atualizar os documentos referidos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital, se for o caso.

9.4. Somente serão contratados os avaliadores que se encontrem em condições de regularidade fiscal e adimplência.

9.5. O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação, mediante sorteio.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.

9.7. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

9.10. Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

9.11. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

9.12. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93.

9.13. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o desc credenciamento.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. O credenciado contratado será remunerado, conforme o valor bruto constante da tabela abaixo:

PROJETOS	VALOR POR EDITAL
De 01 até 50 projetos	R\$4.000,00
De 51 a 100 projetos	R\$8.000,00
Acima de 100 projetos	R\$10.000,00

10.1.1. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.2. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a FGB, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.

10.3. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.3.1. Os projetos serão avaliados de acordo com as regras e critérios de avaliação estabelecidos no edital que irão proceder as avaliações;

10.3.2. Nos casos de recurso contra o resultado da avaliação dos projetos, este será encaminhado aos avaliadores que emitirão o parecer técnico acerca da contestação e, se for o caso, proceder nova avaliação, com emissão de novo parecer, sem direito a remuneração extra por isso.

10.3.3. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

10.3.4. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste Edital.

10.3.5. A omissão quanto à obrigação prevista no item 10.3.4 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.

10.3.6. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica (MEI), sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

11.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12 – DAS ATRIBUIÇÕES

12.1. O contratado prestará os serviços de Análise Técnica e de Mérito, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo, no segmento de audiovisual e outros editais de interesse da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para os quais for convocado, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da FGB.

12.2. A análise será realizada de forma virtual e individual e, eventualmente, de forma presencial, incluindo reuniões online e/ou presenciais para orientações, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação e Seleção, previamente agendada, sob orientação da FGB.

12.3. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada as exigências do edital.

12.4. A FGB disponibilizará capacitação, tutoriais de orientações, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise dos Projetos.

12.5. O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela coordenação do edital ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela Comissão de Seleção.

12.6. O contratado que violar o sigilo especificado no item 12.5. será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

13 – DOS IMPEDIMENTOS

13.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a). Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b). Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c). Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

13.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a) de avaliar aquele projeto, ficando a avaliação deste à critério dos demais membros da Comissão que poderá, para todos os fins, proceder a avaliação com apenas 3 membros, independente de representação.

13.3. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

13.4. Verificado o impedimento, sem que tenha sido acusado pelo avaliador, a FGB poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

13.5. Pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer e/ou Lei Aldir Blanc I;

13.6. não atender as condições de participação de que trata o item 3 deste edital.

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.1 Durante o prazo previsto no item 15.2, o(a) avaliador(a) permanece obrigado(a) às disposições contidas neste edital, bem como deverá finalizar e entregar os pareceres eventualmente já iniciados.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a). forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

b). ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

c). houver vontade própria do credenciado.

d). convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Diretor Presidente no prazo de 03 (três) dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.

16.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a). Advertência escrita;
- b). Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c). Descredenciamento;
- d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a). Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b). Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c). Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

17.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 17.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b). Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso.
- c). Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

17.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos necessários à realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FGB poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Municipal, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

19.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.

19.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

19.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

19.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

19.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FGB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

20 – DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Ficha de Inscrição Pessoa Física

ANEXO 02 – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica (MEI/ME)

ANEXO 03 – Minuta do Contrato.

21 – DO CRONOGRAMA:

21.1.1	Lançamento do Edital do de Credenciamento de Avaliadores – Editais LPG.	20.10.2023
21.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital – 01 (um) dia;	23.10.2023
21.1.3	Período para inscrição de propostas;	20 a 25.10.2023
21.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município, se residente em Rio Branco,	20.10.2023
21.1.6	Divulgação da relação das propostas inscritas;	26.10.2023
21.1.7	Período para a Análise das propostas – 01 (dois) dias úteis;	27.10.2023
21.1.8	Divulgação do resultado provisório das propostas classificadas	30.10.2023
24.1.9	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia útil.	31.10.2023
24.1.10	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia útil	01.11.2023
24.1.11	Divulgação do resultado final das propostas classificadas e sorteio dos que irão atuar.	03.11.2023

Rio Branco (AC), de 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento
Diretor-Presidente
Decreto nº. 603/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

EDITAL 12/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – ÁREA DE PATRIMÔNIO – RESULTADO PROVISÓRIO ANÁLISE DE MÉRITO

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 da lei nº 1.676/2007 de 20 de dezembro de 2007 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, de conformidade com o disposto no item 15.2.2 do Edital, torna público o Resultado Provisório da Análise de Mérito dos projetos contemplados nesta etapa e abre prazo para a eventual interposição de recurso nos termos do item 15.2.3 e 24.1.16, conforme abaixo: